

Zimbra

raquel.molina@avare.sp.gov.br

Re: IMPUGNAÇÃO PE 163/2023**De :** Raquel Molina Negrão <raquel.molina@avare.sp.gov.br>

seg., 18 de set. de 2023 08:15

Assunto : Re: IMPUGNAÇÃO PE 163/2023

📎 3 anexos

Para : licitacao6@lincetractor.com.br

Prezada,

O prazo para a impugnação do Edital encerrou às 13/09/2023 às 00:00 horas (*segue print scree do Plataforma BLL*)

"25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o **pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**".

The screenshot shows the BLL COMPRAS system interface. The 'DADOS DO PROCESSO' section includes fields for AUTORIDADE (JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE), MODALIDADE (PREGÃO ELETRÔNICO (14.133/2021)), REGULAMENTO (Lei 14.133/2021), Nº PROC. (EDITAL) (163/2023), Nº PROC. ADM. (245/2023), ANO REFER. (2023), REFER. PROC. (REEDIÇÃO), CONVÊNIO + BRASIL (Enviar +Brasil), ANO CONVÊNIO, TIPO DO OBJETO (PRODUTO), and OBJETO (Registro de preços para eventual aquisição futura de óleos lubrificantes e graxas para manutenção dos veículos da Frota Municipal). The 'DADOS DE CONTRATO' section includes TIPO CONTRATO (REGISTRO DE PREÇO), VALIDADE (meses) (12), and PRAZO PAGTO. (Conforme Edital). The 'PRAZOS' section includes MANIF. RECURSOS (hrs/min) (0/15), RECEB. RECURSOS (hrs/min) (72/0), RECEB. CONTRA RAZÃO (hrs/min) (72/0), INÍCIO REC. PROPOSTAS (04/09/2023 08:00), FIM REC. PROPOSTAS (19/09/2023 08:00), INÍCIO DISPUTA (19/09/2023 09:00), FIM IMPUGNAÇÃO (13/09/2023 00:00), FIM ESCLARECIMENTOS (13/09/2023 00:00), and PUBLICAÇÃO (01/09/2023 10:04). The 'DADOS DA DISPUTA' section includes MODO DE DISPUTA (ABERTO), TIPO DE LANCE (MENOR LANCE), TEMPO INICIAL (min) (2), TEMPO FINAL (min) (0), and CASAS DECIMAIS (2). The 'FIM IMPUGNAÇÃO' field is highlighted with a red box.

**Raquel Molina Negrão****Departamento de Licitação | PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ****CONTATO: (14) 3711-2500 | raquel.molina@avare.sp.gov.br****| licitacao@avare.sp.gov.br*****Solicito a gentileza de retornar este e-mail com a vossa ciência***

Lembre-se: "Urgente é tudo aquilo que você não fez em tempo hábil e quer que eu faça em tempo recorde"

De: licitacao6@lincetractor.com.br

Para: "Departamento de Licitação" <licitacao@avare.sp.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 15 de setembro de 2023 8:37:51

Assunto: IMPUGNAÇÃO PE 163/2023

Bom dia,

Venho através desta, apresentar a impugnação do edital PE 163/2023.

Segue anexo.

Aguardo retorno.

Ana Julia Donato

Departamento de Licitação

 (17) 3531- 0080  licitacao6@lincetractor.com.br

 (17) 99171-3290  licitacao6@lincetractor.com.br



Brasão Avaré.jpg

121 KB

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE AVARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Licitatório nº 245/2023

Pregão Eletrônico nº: 163/2023

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL,” conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referencia.

Lincetractor Comércio Importação e Exportação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.371.179/0001-00, com sede à Rua Sergipe, nº 4075, na cidade e comarca de Catanduva – SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Vandir Jorge Filho, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 44.087.743-X e do CPF nº 330.934.338-35, com residência à Rua 1º de Maio, n.º 704, Centro, CEP: 15.830-000, Pindorama/SP, Estado de São Paulo, na forma da legislação vigente apresentar **IMPUGNAÇÃO**, na forma prevista no item 4.1.1, do edital referente ao Pregão Eletrônico nº. 163/2023, em razão da existência de cláusulas restritivas à competição, na forma como passaremos a expor:

Dos Itens Impugnados

Cuida a presente impugnação da necessária revisão do edital, em especial nas exigências constantes dos seguintes itens:

1. CONFORME PARAGRAFO 15

15 - Poderão participar do certame empresas com sede localizada a uma distância máxima de 140 (cento e quarenta) quilômetros do Almoarifado Central do Município de Avaré/SP. Justifica-se a condição para participação deste certame, acima expressa, considerando a necessidade de que os produtos sejam entregues em um período não superior a 05 (cinco) dias, sobretudo as pertencentes às ambulâncias e outros veículos da Secretaria Municipal de Saúde, que realizam transporte de pacientes e que há, nas proximidades, empresas qualificadas para entrega no prazo necessário. A distância entre as sedes das empresas que fornecerão os produtos e o Almoarifado Central do Município de Avaré/SP não deverá exceder 140 (cento e quarenta) quilômetros. Para efeitos de verificação da quilometragem será considerado a distância real entre o endereço da sede da licitante constante no contrato social e o endereço do Almoarifado Central do Município de Avaré/SP, utilizando a ferramenta Google Maps para verificação da quilometragem.

Ao fazer tal exigência há exclusão de uma enormidade de empresas que podem prestar os serviços com qualidade.

As cláusulas relatadas impõem drástica limitação a competitividade, ocasionando prejuízo para a Administração.

Não se mostra razoável a exigência, que se mantida excluirá indevidamente do certame uma quantidade muita grande de empresas com capacidade de satisfazer a necessidade da Administração.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se posicionou sobre o assunto:

[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).

Decisão do TCESP também corrobora com a necessidade de rever o edital, conforme extrai-se do decidido no processo TC nº 1264.989.12-0, cujo teor replicamos:

.....

2.4 Por fim, também considero que o conjunto de exigências fixadas no item 2.2, Anexo VIII e item 10.4 remetem à compreensão equivocada, quanto à real necessidade da Administração.

A licitação visa não só ao fornecimento da pá carregadeira, no prazo de até 20 (vinte) dias após a nota de empenho, com período de garantia de 12 meses¹¹, como também, ao que tudo indica, a prestação de serviços de assistência técnica (manutenção).

Compreensível, portanto, que a Administração, por conta da alegada economia, tenha imposto à contratada o ônus de prestar pronto atendimento, no prazo de 24 horas, necessariamente em estabelecimento localizado no próprio Município.

Mas isto não autoriza que se fixe regra segundo a qual só poderão participar do certame, é dizer, fornecer a pá carregadeira, aqueles que possuam loja sediada em um raio de até 140 km do Município.

Trata-se de medida desarrazoada, que não se justifica, mesmo porque nada obsta que o distribuidor/agência autorizada, após fornecer o bem, ofereça, a título de exemplo, o serviço de assistência técnica desejada pela Administração por meio de rede conveniada, localizada no próprio Município.

2.5 Posto isto, circunscrito estritamente às questões suscitadas, considero procedentes as impugnações analisadas, e determino à Administração que, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei n. 8.666/93.

Concluídas as anotações de estilo, com inserção na jurisprudência inclusive, encaminhem-se os autos ao órgão de fiscalização competente, para subsidiar a instrução de eventual ajuste que venha a ser formalizado ou quando da fiscalização ordinária, retornando após as providências de mister.”

Neste caso, em se tratando de fornecimento de serviços e peças, deve o edital prever de forma adequada a possibilidade da empresa vencedora, detentora de "Know how" possa participar e, dentro de prazos e condições razoáveis, realizar credenciamento de parceiros ou que, até mesmo, promova a instalação de oficina apropriada para dar o atendimento.

Na forma em que se encontra o edital se mostra extremamente restritivo e limitante no que se refere a competitividade.

Ademais, a prestação de serviços pode ser feita por oficina credenciada, com responsabilidade própria da vencedora.

Do Pedido

Por todo exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente impugnação;
- b) A suspensão liminar do presente processo, tendo em vista a necessidade de revisão do edital;
- c) Seu provimento para revisão dos itens mencionados:
 - c.2. exclusão da limitação de distância;

Catanduva-SP, 15 de setembro de 2023.

VANDIR JORGE
FILHO:330934
33835

Assinado de forma digital por VANDIR JORGE
FILHO:33093433835
Dados: 2023.09.15 08:32:19 -03'00'

Lincetractor Comércio, Importação e Exportação EIRELI – EPP
CNPJ: 11.371.179/0001-00
Vandir Jorge Filho
Representante Legal
RG: 44.087.743-X SSP/SP
CPF: 330.934.338-35
Cargo/função: Titular